



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 287

**Junto aos autos a proposta de preços final  
encaminhada via e-mail, referente ao  
Pregão nº 2023.05.22.2.**

**Juazeiro do Norte/CE, 06 de Junho de  
2023.**

  
**Pedro Henrique Cândido de Lira**  
**Pregoeiro Oficial do Município**



## PROPOSTA COMERCIAL

À PREF. DE JUAZEIRO DO NORTE/CE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202305222

RAZÃO SOCIAL: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME

CNPJ: 11.383.230/0001-01

Inscrição Estadual: 001512994.00-40

Endereço: Av. Cristiano Machado, nº 373, Bairro Concórdia – CEP: 31.110-656 – Belo Horizonte/MG.

Tel/Fax (Principal): (31) 2510-0033 / Celular/WhatsApp (31) 9.9689-8951 (Roney)

Telefones complementares: (31) 2526-1559 / (31) 9.8253-7743 / (31) 9.9320-9191 / (31) 9.9821-1655

E-mail's: margareth.licitacao@gmail.com e wilton.licitacao@gmail.com

Dados Bancários: Banco Itaú - 341 / Agência: 3055 / Conta Corrente: 24824-3.

Responsável pela assinatura da Ata/Contrato/demais documentos, após homologação: Roney Rocha Brum Junior, solteiro, brasileiro, empresário/sócio, portador da Carteira de Identidade: M-11.022.344 - SSP/MG, CPF: 043.510.596-56, conforme documento que outorga poderes: Contrato Social.

A EMPRESA NÃO TEM POSSIBILIDADE DE COMPARECER PESSOALMENTE PARA PROCEDIMENTOS PRESENCIAIS - EM HIPÓTESE ALGUMA - TAIS COMO: INSTALAÇÃO, FOTOS, VISTORIA E ASSINATURA DE DOCUMENTOS NO ÓRGÃO(CONTRATOS, ATAS, DENTRE OUTROS). DESSA FORMA, A PROPOSTA ESTÁ CONDICIONADA E DEVE SER CONSIDERADA SOMENTE MEDIANTE A TAL OBSERVAÇÃO, BEM COMO A POSSIBILIDADE DOS DOCUMENTOS SEREM REMETIDOS, PELO ÓRGÃO, VIA E-MAIL, CORREIOS, OU OUTROS MEIOS ELETRÔNICOS.

## LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	FABRICANTE / MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cordão de autismo - Cordão para pescoço com argola para crachá. Especificações: - Cores: Personalização 4 x 4, com impressão digital/sublimação de alta definição. - Material: 100% poliéster de alta qualidade (não descasca). Impressão com cores vivas. - Acabamento: Costurado e com argola. - Tamanho: 48 x 2cm aproximadamente. 12mm.	UNID.	5000	Fabricação Própria / Conforme descrição	R\$ 3,60	R\$ 18.000,00
2	Crachá vertical plástico fino transparente com presilha removível 7 x 10 cm.	UNID.	5000	Fabricação Própria / Conforme descrição	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>27.250,00</b>
<b>VALOR TOTAL (POR EXTENSO):</b>		<b>VINTE E SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS</b>				

Prazo de Validade da Proposta: conforme Instrumento Convocatório.

Garantia, Pagamento, Prazo e Local de entrega: Conforme Instrumento Convocatório.

DECLARAMOS QUE A EMPRESA NÃO É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Declaramos que a proposta foi elaborada de forma independente - nos termos da lei. Fabricação Própria/Conforme descrição.

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, desta proponente e que estamos de acordo com o edital e seus anexos. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Declaramos que nossa proposta foi elaborada diante a análise e aceitação das condições referente ao instrumento convocatório, bem como de seus anexos, e estamos de acordo com a(s) descrição(s) e especificação(s) do(s) objeto(s) e seu(s) item(s), condição(s) de fornecimento, prazo de entrega, prazo de recebimento, local(s) de entrega e qualquer(s) outra(s) condição(s) que trate o edital e seus anexos, devendo ser perdoado e esclarecido qualquer erro material, gramatical, de formatação e configuração pois estamos certos e submetidos as solicitações do edital e de seus anexos.

CNPJ/MF nº 11.383.230/0001-01  
AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E  
BRINDES LTDA - ME  
Av. Cristiano Machado, nº 373, Bairro  
Concórdia - CEP: 31.110-656  
BELO HORIZONTE/MG

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023

Amazonas Comercio de Adesivos e Brindes Ltda  
Wilton de Oliveira Franco / Procurador  
RG MG 14.698.606 / CPF 016.236.076-20 - SSP/MG

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 288



PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS - COMPROVANTE DE EXEQUIBILIDADE  
COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A PREF. DE JUAZEIRO DO NORTE/CE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202305222  
RAZÃO SOCIAL: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME  
CNPJ: 11.383.230/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	FABRICANTE / MARCA / MODELO	VALOR VENCIDO		DETALHAMENTO DE CUSTOS (POR VALOR TOTAL)						
					VALOR UNITÁRIO VENCIDO	VALOR TOTAL VENCIDO	Materia Prima	Mão de Obra	Insumos Custo Produção	Transporte	Imposto	Custo Total (SOMATÓRIO)	LUCRO
1	Cordão de autismo - Cordão para pescoço com argola para crachá. Especificações: - Cores: Personalização 4 x 4, com impressão digital/sublimação de alta definição. - Material: 100% poliéster de alta qualidade (não descasca). Impressão com cores vivas. - Acabamento: Costurado e com argola. - Tamanho: 48 x 2cm aproximadamente. 12mm.	UNID.	5000	Fabricação Própria / Conforme descrição	R\$ 3,60	R\$ 18.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00	R\$ 9.900,00	R\$ 8.100,00
2	Crachá vertical plástico fino transparente com presilha removível 7 x 10 cm.	UNID.	5000	Fabricação Própria / Conforme descrição	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00	R\$ 1.387,50	R\$ 925,00	R\$ 925,00	R\$ 462,50	R\$ 1.387,50	R\$ 5.087,50	R\$ 4.162,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 27.250,00</b>							

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023

CNPJ/ME nº 11.383.230/0001-10  
AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E  
BRINDES LTDA - ME  
Av. Cristiano Machado, nº 373, Bairro  
Concórdia - CEP: 31.110-066  
BELO HORIZONTE/MG

*Wilson De Oliveira Franco*

Amazonas Comercio de Adesivos e Brindes Ltda  
Wilson de Oliveira Franco / Procurador  
RG MG 14.698.606 / CPF 016.236.076-20 - SSP/MG

COMISSAO DE LICITACAO  
Folha Nº 289



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 240

# RECURSO

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE,  
ESTADO DO CEARÁ.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 941/188

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.22.2**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **CJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ. 44.634.078/0001-33, Av. Dep. Leão Sampaio 369, Loja B, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte - CE. Através do seu representante legal o Sr. Josenilto Morais da Silva, CI. 2000034024027, CPF. 000.658.923-56, vem, com o devido respeito, perante o Ilmo. Sr. Pregoeiro do Município de Juazeiro do Norte/CE, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que julgou **HABILITADA** a empresa **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.383.230/0001-01, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

#### **I – DOS FATOS**

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, o Município de Juazeiro do Norte – Ceará, promoveu licitação na modalidade “Pregão Eletrônico”, do tipo “Menor Preço por Lote”, objetivando a aquisição de carteiras de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA) junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e trabalho de Juazeiro do Norte/CE – SEDEST.

Assim, interessada em participar do certame a empresa **CJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cadastrou sua proposta e documentos de habilitação para o mesmo, sendo classificada a etapa de lances, que teve como arrematante a empresa **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**.

Outrossim, tendo ocorrido a etapa de habilitação, teve seus documentos avaliados e julgada habilitada por esta Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 209/88

Lado outro, ocorre que a arrematante, não atendeu aos requisitos do Edital, no que se refere ao Item 12.1 o) ) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, não sendo aceito sua substituição por quaisquer outros documentos;

## II – DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, conforme previsão editalícia no Item 17. A empresa recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia o interesse recursal.

A peça de irresignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

## III – BALANÇO PATRIMONIAL AUTÊNTICO NA FORMA DA LEI

A exigência de apresentar o balanço patrimonial acompanhado do livro diário em uma licitação geralmente ocorre devido à necessidade de avaliar a situação financeira e contábil da empresa que está participando do processo de licitação. Isso permite que a entidade licitante tenha uma visão clara e objetiva sobre a saúde financeira da empresa e sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais.

O balanço patrimonial é um demonstrativo contábil que apresenta a posição financeira de uma empresa em um determinado período. Ele mostra os ativos (bens e direitos), passivos (obrigações) e o patrimônio líquido da empresa. O balanço patrimonial fornece informações importantes sobre a solidez financeira da organização, sua capacidade de pagamento e suas obrigações financeiras.

O livro diário, por sua vez, é o registro contábil em que são registradas todas as transações financeiras e operacionais da empresa de forma cronológica. Ele documenta todas as entradas e saídas de recursos, permitindo uma visão detalhada e organizada das atividades financeiras da empresa.

Ao exigir a apresentação do balanço patrimonial acompanhado do livro diário, a entidade licitante busca avaliar a idoneidade financeira da empresa participante. Através do balanço patrimonial, é possível verificar se a empresa possui ativos suficientes para cumprir suas obrigações contratuais e se está em uma situação financeira estável. Já o livro diário fornece uma base documental para verificar a veracidade e consistência das informações financeiras apresentadas no balanço.

Essas informações são cruciais para a entidade licitante, pois ela precisa ter confiança de que a empresa participante da licitação possui condições financeiras adequadas para executar o contrato de forma satisfatória. Além disso, a análise do balanço patrimonial e do livro diário ajuda a prevenir fraudes, evitando que empresas com problemas financeiros sejam contratadas e possam comprometer o andamento do projeto licitado.

Em resumo, a exigência de apresentar o balanço patrimonial acompanhado do livro diário em uma licitação tem o objetivo de avaliar a saúde financeira da empresa participante e garantir a transparência e a segurança na contratação. Isso permite à entidade licitante tomar decisões mais informadas e minimizar riscos relacionados à execução do contrato, ao qual não fora apresentado pela empresa arrematante.

#### **IV – DO PEDIDO**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentes aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

- a) Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, desclassificando a proposta e declarando-se a empresa AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

- b) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esta Comissão de Licitação, RECONSIDERE SUA DECISÃO e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o art. 109º da Lei 8.666/93, observando o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste mesmo artigo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte – CE, 12 de junho de 2023.

  
CJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 44.634.078/0001-33  
Josenilto Morais da Silva  
CPF: 000.658.923-56  
Socio Administrador



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 295

## **JULGAMENTO DO RECURSO**



**MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.22.2**

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**RECORRENTE: CJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,**

Ref.: Recurso interposto ao Julgamento do Processo Licitatório nº 2023.05.22.2, modalidade “Pregão Eletrônico”, do tipo “Menor Preço por Lote”, objetivando a aquisição de carteiras de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA) junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE –SEDEST

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS REGRAS EDITALÍCIAS. REGULARIDADE. ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

## **1. RESUMO DO RECURSO**

Trata-se de recurso movido por **CJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto ao julgamento da licitação, pedindo que seja anulada a decisão, desclassificando a proposta e declarando a empresa **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, inabilitada para prosseguir no pleito.

Pede, conseqüentemente, que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão.

Prazo de contrarrazões devidamente ofertado.

## **2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.**

As razões recursais ora apreciadas foram protocoladas em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, bem como preencheu os demais pressupostos recursais pertinentes.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

**3. DO MÉRITO.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 2018

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da habilitação, qualificação econômico-financeira dos licitantes, forma de prestação de serviços e prazos a serem cumpridos pelos licitantes e pela pessoa vencedora do certame, tudo em observância ao princípio constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.

O julgamento da licitação atendeu a todas as disposições do edital da Licitação, observando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consubstanciado no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Alega a Recorrente que a licitante vencedora do certame descumpriu o instrumento convocatório, notadamente ao não atender aos requisitos do Edital, no que se refere ao Item 12.1 o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, não sendo aceito sua substituição por quaisquer outros documentos;

Assim aduz em suas razões recursais:

“A exigência de apresentar o balanço patrimonial acompanhado do livro diário em uma licitação tem o objetivo de avaliar a saúde financeira da empresa participante e garantir a transparência e a segurança na contratação. Isso permite à entidade licitante tomar decisões mais informadas e minimizar riscos relacionados à execução do contrato, ao qual não fora apresentado pela empresa arrematante.”

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/93, em seu art. 31, I, não impõe a apresentação de Livro Diário para comprovação da saúde financeira da pessoa jurídica. Veja-se:

**Art. 31.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 1º - A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 998/18

valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

(...)

§ 5º - A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

**(grifo nosso)**

Conforme colacionado acima, em nenhum momento, a legislação em comento faz qualquer referência a apresentação impositiva do Livro Diário em sua integralidade.

**Preconiza o §5º (acima disposto)** que a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, ou seja, o critério de julgamento, bem como a documentação exigida deve estar expressa no edital, haja vista, que exigências outras serão tidas como critério subjetivo, tornando o processo licitatório passível de nulidade.

Ademais a exigência da saúde financeira da empresa vencedora do certame, que encontra amparo no art. 31, §5º da Lei nº 8.666/93, tem por finalidade assegurar que o objeto licitado seja adjudicado a quem, efetivamente, tenha solidez para executá-lo. O que poderá ser comprovado independentemente de apresentação de Livro Diário. Ressalta-se que em súmula relacionada ao tema, o Tribunal de Contas da União não faz nenhuma menção ao citado documento, fazendo referências apenas aos índices contábeis.

**SÚMULA Nº 289** - A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. (D.O.U 03.02.2016)

Isto posto, percebe-se claramente que a empresa arrematante demonstrou sua capacidade financeira independentemente da apresentação na integralidade do Livro Diário, conforme o que fora exigido no edital e na legislação pertinente.

Consta nos fólios dos autos que a empresa arrematante, além de toda documentação comprobatória necessária, consta em anexo o Balanço Contábil, bem



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 299

como o Termo de Abertura e Encerramento do Livro e Demonstração do Resultado do exercício.

Desta feita, não merece prosperar o pedido de inabilitação da empresa AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA. Haja vista, que exigências não previstas na lei ou no edital, seria incorrer em nulidade.

Sobre a documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira, a pessoa jurídica arrematante acostou, ao processo licitatório, sendo prova suficiente.

No caso, não se sustentam as alegações de incompletude na documentação de qualificação econômico-financeira acostada pela licitante arrematante.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, respeitando o devido processo legal e seus preceitos normativos, tornando o processo cristalino e justo.

#### 4. DA CONCLUSÃO.

Ante todo o acima exposto, **nega-se provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a decisão do Pregoeiro Oficial e o resultado do julgamento da licitação.

Devolvam-se os autos ao Sr. Pregoeiro para que dê continuidade ao certame.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de julho de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUZA LIMA

Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

À LICITANTE  
CJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 44.634.078/0001



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 300

## **ATA DA SESSÃO**

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.22.2**

Processo Administrativo Nº 2023.05.22.2

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA

Data de Publicação: 29/05/2023 17:27:54

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

29/05/2023 21:20:39	CADASTRO DE PROPOSTA	GMC COMERCIO DE ALIMENTOS AÇUCARE LTDA
04/06/2023 20:46:38	CADASTRO DE PROPOSTA	ART COMERCIO E SERVICO LTDA
05/06/2023 10:11:00	CADASTRO DE PROPOSTA	MARILIA BRINDEIRO DA SILVA
05/06/2023 14:37:25	CADASTRO DE PROPOSTA	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
05/06/2023 14:42:58	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
05/06/2023 14:46:32	CADASTRO DE PROPOSTA	WD & R SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
05/06/2023 16:12:39	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	WD & R SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
05/06/2023 16:14:51	CADASTRO DE PROPOSTA	C J COMERCIO E SERVICOS LTDA
05/06/2023 16:40:18	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	C J COMERCIO E SERVICOS LTDA
05/06/2023 20:16:07	CADASTRO DE PROPOSTA	TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA ME
05/06/2023 20:43:58	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA ME
05/06/2023 21:40:59	CADASTRO DE PROPOSTA	WM SERVICOS LTDA
05/06/2023 21:47:09	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MARILIA BRINDEIRO DA SILVA
05/06/2023 22:07:29	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	WM SERVICOS LTDA
06/06/2023 01:57:19	CADASTRO DE PROPOSTA	DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME
06/06/2023 02:10:14	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME
06/06/2023 10:57:46	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ART COMERCIO E SERVICO LTDA
06/06/2023 12:07:07	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GMC COMERCIO DE ALIMENTOS AÇUCARE LTDA
06/06/2023 14:01:03	MENSAGEM	PREGOEIRO

Boa tarde, senhores licitantes.

06/06/2023 14:01:32 MENSAGEM PREGOEIRO

Estamos procedendo com a abertura das propostas, para realização da competente análise inicial. Informamos que as 14:30hs iniciaremos a sessão de disputa de preços.

06/06/2023 14:02:11 MENSAGEM PREGOEIRO

É importante ressaltar que a documentação de habilitação exigida no Edital Convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico blcompras.com, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação/desclassificação do licitante no caso do não atendimento, conforme item editalício 7.13.

06/06/2023 14:02:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Não se faz necessário o envio/anexação do arquivo digitalizado das propostas iniciais, basta que as mesmas sejam cadastradas na plataforma, com a descrição do objeto ofertado com seus respectivos preços e marcas para cada produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

06/06/2023 14:02:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Outra observação a ser feita, diz respeito ao envio das propostas finais, quando reiteramos a observância ao Edital quanto ao prazo de remessa via e-mail.

06/06/2023 14:02:51 MENSAGEM PREGOEIRO

Requisitamos que ao final da sessão de disputa, os licitantes vencedores enviem dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail, as suas propostas finais e, se necessário, documentação complementar, nos termos do item editalício 10.4.

06/06/2023 14:03:04 MENSAGEM PREGOEIRO

O não cumprimento da entrega das propostas finais, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo então convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, nos termos do item editalício 10.4.1.

06/06/2023 14:03:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos ainda que, no Pregão Eletrônico, a desistência de proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública, conforme previsão contida no art. 26, § 6º, do Decreto nº 10.024/2019, não se aplicando o disposto no art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Acórdão nº 2.132/2021 do Tribunal de Contas da União - TCU.

**06/06/2023 14:03:20 MENSAGEM PREGOEIRO**

Os casos de não envio da proposta final, dentro do prazo estabelecido no Edital (2 horas), poderão ser considerados como DESÍDIA, e serão remetidos à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser tomadas as medidas necessárias, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções administrativas.

**06/06/2023 14:03:29 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reiteramos que na formulação das propostas finais, os licitantes vencedores deverão observar que os valores ofertados somente serão aceitos se estiverem iguais ou inferiores aos valores de referência constantes no Orçamento elaborado pela Prefeitura, em atendimento ao que estabeleceu o item 8.4 do Edital.

**06/06/2023 14:03:38 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos ainda que, esta observação também será válida para todos os preços unitários dos itens que compõem os lotes, não vindo a ser aceito que nenhum dos valores unitários para cada item sejam superiores aos valores de referência constantes no Anexo I do Edital, devendo todos os preços unitários também serem inferiores ou iguais aos do orçamento, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos previstos no item 8.4 do Edital.

**06/06/2023 14:04:01 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reforçamos que, os licitantes que vierem a se tornar vencedores, ao formularem suas propostas finais para encaminhamento via e-mail, deverão também inserir os valores unitários finais dos itens no campo indicado na Plataforma on-line "blcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

**06/06/2023 14:04:08 MENSAGEM PREGOEIRO**

O cadastro das propostas iniciais e a anexação dos documentos de habilitação somente poderiam ter sido encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, não podendo ser recebidos após tal período.

**06/06/2023 14:04:17 MENSAGEM PREGOEIRO**

O não encaminhamento dos documentos de habilitação juntamente com o cadastramento das propostas iniciais na plataforma acarretará na inabilitação/desclassificação do interessado, nos termos do item 7.13 do Edital.

**06/06/2023 14:04:40 MENSAGEM PREGOEIRO**

**POR FAVOR, LEIAM TODAS AS MENSAGENS ANTERIORMENTE POSTADAS!**

**06/06/2023 14:18:35 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que todas as propostas iniciais foram devidamente analisadas e estão de acordo com o Edital.

**06/06/2023 14:19:13 MENSAGEM PREGOEIRO**

Em alguns minutos daremos início à sessão de disputa de preços, por meio da oferta de lances.

**06/06/2023 14:30:41 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços.

**06/06/2023 14:53:41 MENSAGEM PREGOEIRO**

Senhor licitante por favor, permaneça on-line e atento as convocações, conforme item 9.4.2 do edital convocatório.

**06/06/2023 14:54:02 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento passaremos para a fase de negociação, conforme preceitua o item 10.2 do edital.

**06/06/2023 15:00:13 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que a sessão de disputa e negociação de preços, por meio da oferta de lances, fora encerrada.

**06/06/2023 15:01:08 MENSAGEM PREGOEIRO**

Requisitamos ao participante com a melhor oferta, o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail (cpl.pmjn@gmail.com / cpl@juazeiro.ce.gov.br), da proposta final, nos termos do item editalício 10.4.

**06/06/2023 15:01:54 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reforçamos que o prazo para encaminhamento da proposta final começará a contar do horário da mensagem anteriormente postada, ou seja, 15h01min08seg.

**06/06/2023 15:02:29 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim, o referido prazo será encerrado às 17h01min08seg.

**06/06/2023 15:05:28 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reiteramos que o licitante vencedor, após o envio da sua proposta final por e-mail, deverá inserir os valores unitários finais dos itens, de acordo com a sua proposta final, dentro do prazo acima citado, no campo indicado na plataforma on-line "blcompras.com", no sentido de que tal valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

**06/06/2023 15:07:03 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que, após o recebimento da proposta final e da competente análise da documentação de habilitação da empresa arrematante, avançaremos para a fase recursal.

**06/06/2023 15:07:40 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento, passaremos à análise da documentação de habilitação da(s) empresa(s) arrematante(s).

**06/06/2023 15:16:02 MENSAGEM PREGOEIRO**

O julgamento da etapa de habilitação e a análise das proposta de preço final será divulgado por meio de mensagens postadas nas informações específica para o lote.

**06/06/2023 15:16:46 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim que forem sendo concluídas as análises junto aos documentos de habilitação e proposta de preços final, as mensagens passarão a ser enviadas nas informações pertinentes do lote.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 303

06/06/2023 15:26:24 MENSAGEM PREGOEIRO

A análise da proposta de preços finais da empresa vencedora já foi concluída e se encontram divulgadas por meio de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

06/06/2023 15:27:30 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, avançaremos nesse momento para a fase de manifestação de recursos, conforme anteriormente informado.

06/06/2023 15:51:44 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante da manifestação de interposição de recurso, informamos que os trabalhos deste certame encontram-se aguardando o regular trâmite da fase recursal, quando após o recebimento das razões de recurso e das possíveis contrarrazões, será realizado o competente julgamento do recurso, para, somente após isto, procedermos com o avanço das fases processuais.

06/06/2023 15:51:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante do exposto, ficam encerrados os trabalhos durante o dia de hoje.

19/07/2023 09:21:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia a todos.

19/07/2023 09:32:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que o trâmite recursal já fora encerrado, e que não se vislumbrou nenhuma ilegalidade no julgamento realizado. Portanto, indeferiu-se o recurso, conforme documento anexado na plataforma.

19/07/2023 09:32:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, o objeto do presente processo já pode ser adjudicado ao seu respectivo vencedor.

19/07/2023 09:47:08 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, ficam encerrados os trabalhos junto ao processo durante o dia de hoje.

LOTE 1 - ADJUDICADO  
Identidade do CIPTEA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	Marca:	Modelo:
1	UND	FAB. PROP/CONF. DESC.	FAB. PROP/CONF. DESC.
Descrição: Cordão de autismo - Cordão para pescoço com argola para crachá. Especificações: - Cores: Personalização 4 x 4, com impressão digital/sublimação de alta definição. - Material: 100% poliéster de alta qualidade (não descasca). Impressão com cores vivas. - Acabamento: Costurado e com argola. - Tamanho: 48 x 2cm aproximadamente. 12mm.			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 3,60	Valor Total: 18.000,00	
2	UND	FAB. PROP/CONF. DESC.	FAB. PROP/CONF. DESC.
Descrição: Crachá vertical plástico fino transparente com presilha removível 7 x 10 cm.			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 1,85	Valor Total: 9.250,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E	039	11.383.230/0001-01	75.000,00	27.250,00		Sim
2 C J COMERCIO E SERVICOS LTDA	097	44.634.078/0001-33	78.900,00	46.450,00	70,46	Sim
3 ART COMERCIO E SERVICO LTDA	043	44.014.580/0001-41	78.850,00	46.899,00	0,97	Sim
4 WM SERVICOS LTDA	008	48.947.008/0001-96	78.900,00	51.033,50	8,82	Sim
5 WD & R SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	076	46.440.571/0001-48	78.900,00	52.350,00	2,58	Sim
6 GMC COMERCIO DE ALIMENTOS	135	30.892.220/0001-38	75.000,00	59.700,00	14,04	Sim
7 MARILIA BRINDEIRO DA SILVA	091	36.294.505/0001-53	77.000,00	59.740,00	0,07	Sim
8 DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS	002	05.848.835/0001-10	62.500,00	62.500,00	4,62	Sim
9 TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA ME	063	23.460.132/0001-00	77.500,00	77.500,00	24,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

29/05/2023 17:27:53 PUBLICADO

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

29/05/2023 17:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
06/06/2023 14:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
06/06/2023 14:30:46	DISPUTA	
06/06/2023 14:30:46	LANCE	C J COMERCIO E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 097) 78.900,00
06/06/2023 14:30:46	LANCE	WD & R SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (PARTICIPANTE 076) 78.900,00
06/06/2023 14:30:46	LANCE	DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI ME (PARTICIPANTE 002) 62.500,00
06/06/2023 14:30:46	LANCE	ART COMERCIO E SERVICIO LTDA (PARTICIPANTE 043) 78.850,00
06/06/2023 14:30:46	LANCE	MARILIA BRINDEIRO DA SILVA (PARTICIPANTE 091) 77.000,00
06/06/2023 14:30:46	LANCE	GMC COMERCIO DE ALIMENTOS AÇUCARE LTDA (PARTICIPANTE 135) 75.000,00
06/06/2023 14:30:46	LANCE	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA (PARTICIPANTE 61.999,00
06/06/2023 14:30:46	LANCE	TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA ME (PARTICIPANTE 063) 77.500,00
06/06/2023 14:30:46	LANCE	WM SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008) 78.900,00
06/06/2023 14:31:44	LANCE	MARILIA BRINDEIRO DA SILVA (PARTICIPANTE 091) 62.000,00
06/06/2023 14:31:52	LANCE	ART COMERCIO E SERVICIO LTDA (PARTICIPANTE 043) 61.999,00
06/06/2023 14:32:18	LANCE	MARILIA BRINDEIRO DA SILVA (PARTICIPANTE 091) 61.950,00
06/06/2023 14:34:43	LANCE	WM SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008) 74.000,00
06/06/2023 14:37:47	LANCE	WM SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008) 62.001,00
06/06/2023 14:39:47	LANCE	GMC COMERCIO DE ALIMENTOS AÇUCARE LTDA (PARTICIPANTE 135) 61.900,00
06/06/2023 14:40:01	LANCE	WM SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008) 61.800,00
06/06/2023 14:40:14	LANCE	MARILIA BRINDEIRO DA SILVA (PARTICIPANTE 091) 61.780,00
06/06/2023 14:40:29	LANCE	ART COMERCIO E SERVICIO LTDA (PARTICIPANTE 043) 61.750,00
06/06/2023 14:40:39	LANCE	MARILIA BRINDEIRO DA SILVA (PARTICIPANTE 091) 61.700,00
06/06/2023 14:40:48	LANCE	GMC COMERCIO DE ALIMENTOS AÇUCARE LTDA (PARTICIPANTE 135) 61.650,00
06/06/2023 14:40:59	LANCE	MARILIA BRINDEIRO DA SILVA (PARTICIPANTE 091) 61.630,00
06/06/2023 14:41:02	LANCE	WM SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008) 61.600,00
06/06/2023 14:41:06	LANCE	ART COMERCIO E SERVICIO LTDA (PARTICIPANTE 043) 61.599,00
06/06/2023 14:41:13	LANCE	MARILIA BRINDEIRO DA SILVA (PARTICIPANTE 091) 61.580,00
06/06/2023 14:41:23	LANCE	WM SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008) 61.500,00
06/06/2023 14:41:31	LANCE	MARILIA BRINDEIRO DA SILVA (PARTICIPANTE 091) 61.480,00
06/06/2023 14:41:44	LANCE	WM SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008) 61.470,00
06/06/2023 14:41:52	LANCE	MARILIA BRINDEIRO DA SILVA (PARTICIPANTE 091) 61.450,00
06/06/2023 14:41:58	LANCE	WM SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008) 61.440,00
06/06/2023 14:42:05	LANCE	ART COMERCIO E SERVICIO LTDA (PARTICIPANTE 043) 61.400,00
06/06/2023 14:42:13	LANCE	WM SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008) 61.390,00
06/06/2023 14:43:10	LANCE	MARILIA BRINDEIRO DA SILVA (PARTICIPANTE 091) 61.360,00
06/06/2023 14:43:21	LANCE	ART COMERCIO E SERVICIO LTDA (PARTICIPANTE 043) 61.350,00
06/06/2023 14:43:28	LANCE	MARILIA BRINDEIRO DA SILVA (PARTICIPANTE 091) 61.340,00
06/06/2023 14:43:48	LANCE	WM SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008) 61.341,00
06/06/2023 14:45:32	LANCE	WD & R SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (PARTICIPANTE 076) 61.955,00
06/06/2023 14:45:46	LANCE	C J COMERCIO E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 097) 59.900,00
06/06/2023 14:45:46	TEMPO RANDÔMICO	
06/06/2023 14:45:53	LANCE	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA (PARTICIPANTE 61.697,00
06/06/2023 14:45:55	LANCE	ART COMERCIO E SERVICIO LTDA (PARTICIPANTE 043) 59.899,00
06/06/2023 14:45:58	LANCE	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA (PARTICIPANTE 61.695,97



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 305

MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

06/06/2023 14:46:00	LANCE	MARILIA BRINDEIRO DA SILVA (PARTICIPANTE 091)	59.850,00
06/06/2023 14:46:05	LANCE	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA (PARTICIPANTE	61.645,50
06/06/2023 14:46:15	LANCE	C J COMERCIO E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 097)	59.750,00
06/06/2023 14:46:21	LANCE	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA (PARTICIPANTE	61.542,50
06/06/2023 14:46:24	LANCE	WM SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	59.800,00
06/06/2023 14:46:30	LANCE	ART COMERCIO E SERVICIO LTDA (PARTICIPANTE 043)	59.749,00
06/06/2023 14:46:33	LANCE	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA (PARTICIPANTE	61.541,47
06/06/2023 14:46:39	LANCE	MARILIA BRINDEIRO DA SILVA (PARTICIPANTE 091)	59.740,00

06/06/2023 14:46:46 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 091, PARTICIPANTE 043, PARTICIPANTE 097, PARTICIPANTE 008, PARTICIPANTE 039, PARTICIPANTE 135, PARTICIPANTE 076, PARTICIPANTE 002

06/06/2023 14:46:46 FECHADO 1

06/06/2023 14:47:07	LANCE	ART COMERCIO E SERVICIO LTDA (PARTICIPANTE 043)	46.899,00
06/06/2023 14:47:24	LANCE	GMC COMERCIO DE ALIMENTOS AÇUCARE LTDA (PARTICIPANTE 135)	59.700,00
06/06/2023 14:47:33	LANCE	WM SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	51.033,50
06/06/2023 14:47:48	LANCE	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA (PARTICIPANTE	27.250,00
06/06/2023 14:50:12	LANCE	WD & R SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (PARTICIPANTE 076)	52.350,00
06/06/2023 14:50:33	LANCE	C J COMERCIO E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 097)	46.450,00

06/06/2023 14:51:47 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA

06/06/2023 14:51:47 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

06/06/2023 14:51:47 HABILITAÇÃO

06/06/2023 14:54:45 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 039: Boa tarde, senhor licitante, o senhor consegue melhorar sua oferta de lance?

06/06/2023 14:55:17 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 039: Para tanto requisitamos que se manifeste no prazo de 3 (três) minutos, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem.

06/06/2023 14:59:42 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 039: Devido a inércia do licitante, avançaremos com as fases seguintes do certame.

06/06/2023 15:01:33 MENSAGEM AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA

Sr. Pregoeiro, boa tarde! para fins de registro, informo que ofertamos o valor do lote no nosso limite - inclusive, até um pouco abaixo do que, normalmente, praticamos, pois temos parte da matéria prima acumulada no estoque.

06/06/2023 15:03:37 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 039: Certo, obrigado pelo retorno.

06/06/2023 15:06:21 MENSAGEM AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA

Sr. Pregoeiro, o sistema não permite o upload da proposta atualizada, desse modo, informo que encaminhamos a proposta atualizada no e-mail indicado no edital. Segue também o link, para facilitar o download:  
[https://drive.google.com/file/d/1thHxjNwJISQpsSAyAfJdLvDqnmJellTW/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1thHxjNwJISQpsSAyAfJdLvDqnmJellTW/view?usp=drive_link)

06/06/2023 15:17:54 MENSAGEM PREGOEIRO

A proposta final da empresa AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA já fora recebida por meio do e-mail e passará a ser analisada.

06/06/2023 15:24:42 MENSAGEM PREGOEIRO

Julgamento da Etapa de Habilitação: A empresa AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA está regularmente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.

06/06/2023 15:25:23 MENSAGEM PREGOEIRO

A proposta final da empresa AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do edital convocatório.

06/06/2023 15:27:44 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 306

06/06/2023 15:38:02 RECURSO MANIFESTADO C J COMERCIO E SERVICOS LTDA

Manifestamos nossa intenção em interpor recurso visto que a empresa arrematante não apresentou seu balanço patrimonial completo, visto que o mesmo não apresenta a quantidade de páginas de acordo com a autenticação da junta comercial da mesma. Pedimos a esta comissão a oportunidade de apresentar nossas razões por escrito em prazo determinado.

06/06/2023 15:42:44 DEFERIMENTO DE RECURSOS

06/06/2023 15:43:43 MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO

06/06/2023 15:47:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos acerca da manifestação do direito de interposição de recurso, por parte da empresa C J COMERCIO E SERVICOS LTDA sendo tal direito lhe deferido, conforme previsão legal.

06/06/2023 15:47:48 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, comunicamos que as razões do recurso devem ser inseridas no Sistema em até 3 dias úteis, sob pena de decadência do direito, ressalvando que a plataforma eletrônica inicia a contagem do prazo para apresentação das razões do recurso, a se iniciar exatamente do horário em que fora deferido o recurso.

06/06/2023 15:48:11 MENSAGEM PREGOEIRO

Lembramos que deverão ser observadas as disposições contidas no item 17 do Edital.

06/06/2023 15:48:36 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos também, que os licitantes interessados ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente.

06/06/2023 15:49:36 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

06/06/2023 15:50:54 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que o prazo para a apresentação das razões dos recursos começou a contar às 15h49min36seg, do dia 06 de junho de 2023.

12/06/2023 16:56:33 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO C J COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome do arquivo: Recurso contra Habilitação.pdf

12/06/2023 16:56:38 RECURSO REGISTRADO C J COMERCIO E SERVICOS LTDA

A empresa CJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 44.634.078/0001-33, Av. Dep. Leão Sampaio 369, Loja B, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte - CE. Através do seu representante legal o Sr. Josenildo Moraes da Silva, Cl. 2000034024027, CPF. 000.658.923-56, vem, com o devido respeito, perante o Ilmo. Sr. Pregoeiro do Município de Juazeiro do Norte/CE, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que julgou HABILITADA a empresa AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.383.230/0001-01, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito conforme arquivo em anexo.

13/06/2023 00:00:04 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

16/06/2023 00:00:07 JULGAMENTO DE RECURSOS

19/07/2023 09:23:48 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: Resp. ao Rescur. da CJ Comercio - 2023.05.22.2 - Carteiras ID. Autista.pdf

19/07/2023 09:24:46 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Conforme documento anexado na plataforma, nega-se provimento ao recurso, mantendo-se incólume a decisão do Pregoeiro Oficial e o resultado do julgamento da licitação.

19/07/2023 09:34:59 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo condutor.

19/07/2023 09:36:06 EM ADJUDICAÇÃO

19/07/2023 09:48:11 ADJUDICADO

AUTORIDADE: GLÉDSON LIMA BEZERRA

*Debs Jurgem Cândido de Lima*  
*Pregoeiro Oficial do Município*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 307

# MAPA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

**VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.22.2**  
Processo Administrativo Nº 2023.05.22.2  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA  
Data de Publicação: 29/05/2023 17:27:54

TOTAL DO PROCESSO: **27.250,00**

**AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA** 11.383.230/0001-01 **27.250,00**

**LOTE 1** Quant.: 1 Num: 039 Lance: 27.250,00 **Total: 27.250,00**

Item: 1 Unidade: UND Marca: FAB. PROP/CONF. DESC. Modelo: FAB. PROP/CONF. DESC.

Descrição: Cordão de autismo - Cordão para pescoço com argola para crachá. Especificações: - Cores: Personalização 4 x 4, com impressão digital/sublimação de alta definição. - Material: 100% poliéster de alta qualidade (não descasca). Impressão com cores vivas. - Acabamento: Costurado e com argola. - Tamanho: 48 x 2cm aproximadamente. 12mm.

Quantidade: 5.000 Val. Ref.: 10,77 **Valor Unit.: 3,60** Total Item: 18.000,00

Item: 2 Unidade: UND Marca: FAB. PROP/CONF. DESC. Modelo: FAB. PROP/CONF. DESC.

Descrição: Crachá vertical plástico fino transparente com presilha removível 7 x 10 cm.

Quantidade: 5.000 Val. Ref.: 5,01 **Valor Unit.: 1,85** Total Item: 9.250,00

**AUTORIDADE: GLÉDSON LIMA BEZERRA**

*Pedro Henrique Cândido de Lira*  
*Pregoeiro Oficial do Município*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 309

# **COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO**

## **AVISO DE JULGAMENTO FINAL**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 30/88

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.05.22.2.** O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.05.22.2, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR – AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA inscrito no CNPJ nº 11.383.230/0001-01 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Mais informações no endereço eletrônico: [bllcompras.com](http://bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 19 de Julho de 2023, Pedro Henrique Cândido de Lira – Pregoeiro Oficial do Município.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.05.22.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.05.22.2, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA inscrito no CNPJ nº 11.383.230/0001-01 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Mais informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 19 de Julho de 2023, Pedro Henrique Cândido de Lira - Pregoeiro Oficial do Município.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

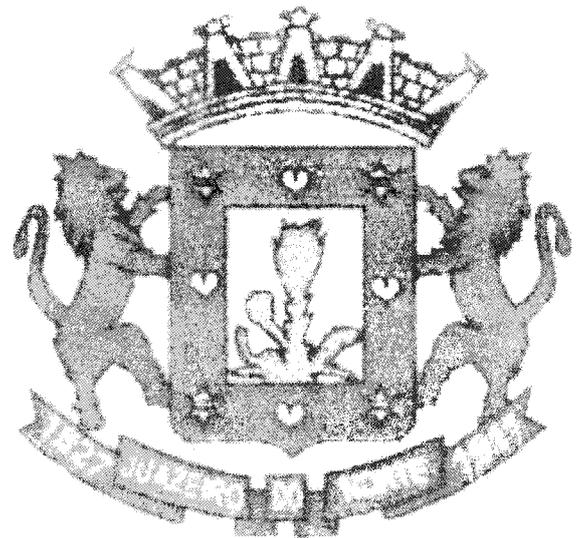
Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.07.04.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.07.04.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - SUPREME UNIDADES MOVEIS LTDA inscrito no CNPJ nº 46.768.028/0001-74 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 19 de Julho de 2023, Iara Pereira de Sousa - Pregoeiro Oficial do Município.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 3118

ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.06.23.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.06.23.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - I V MAGALHÃES inscrito no CNPJ nº 27.761.715/0001-13 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 162.072,00 (cento e sessenta e dois mil setenta e dois reais). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 19 de Julho de 2023, Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.



**Exemplares disponíveis na página**  
**<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>**

# CLASSIFICADOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 217/2023



## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 09.2023.00009184-5  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETO: aquisição de armários do tipo escaninho, conforme especificações e estimativas de quantidades contidas no Anexo A do Termo de Referência. Acolhimento de propostas no endereço <https://www.gov.br/compras>, número UASG 926484, até 02/08/2023 às 09h30min (horário de Brasília/DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima, no Portal PNCP, ou no link do Portal da Transparência do site: <http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios>. Mais informações pelo e-mail [licitacao@mpce.mp.br](mailto:licitacao@mpce.mp.br) e pelo telefone: (85) 3488-7788, no horário das 8h às 16h. Fortaleza, 19 de julho de 2023. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, Ordenador de Despesas.

### LEILÃO DE VEÍCULOS ONLINE

AGORA VOCÊ PODE COMPRAR SEU VEÍCULO DA MELHOR FORMA PARA O SEU NEGÓCIO, COM O CONFORTO DO LEILÃO ONLINE. ACESSO CADASTRE-SE E DE SEU LANCE. BOA SORTE!

QUINTA-FEIRA, 20/07/2023 às 13h00  
190 VEÍCULOS: FROTA, COLISÃO, ENCHENTE E FINANCIAMENTO

Georgia de Souza Castelo  
JUCEC 024/2016

Local do Leilão: Rua Ademar Paula, 1000 – Esplanada do Castelo – Fortaleza - CE

Nº dos Chassis: 5P082361, 76049548, 7P015530, 83362377, 87458007, 8Z232562, 8Z247716, 91063561, 9A494447, AP012129, B2175539, BB008018, BB076356, BC146275, BC173444, BC262967, BL600100, C2192858, C5779516, C7507762, CB045192, CB592315, CG394691, CJ117822, CJ425031, CP113158, CR573070, CT046897, D1217761, D3104120, D6708399, D8448393, DA017025, DA058396, DB179342, DB462922, DC437455, DD047515, DG175074, DG182238, DJ037266, DL339508, DP128454, DT010447, DT061807, E2215039, E4125869, E8005541, E0228014, E8045108, EB224039, EG027802, EJ006353, EJ772927, EJ957168, EP121835, ER407093, ES607973, F0656827, F0665303, F7641946, F7649548, F8221855, F8224311, F8268223, FB026057, FB147867, FB508142, FJ666704, FJ798273, FP007414, FT024571, FT575456, FZ106773, G1324670, GJ237782, GP562807, GP591221, GR122248, H3331558, HA027149, HB040771, HB533530, HP659154, HR112671, HR427298, JB114747, JCH34409, JG226749, JG397225, JG525756, JJ157790, JJ968312, JP011912, JP870858, JP871872, JR029698, JR108032, JY464457, K3368624, KB101824, KG131329, KG207360, KG229198, KJ601896, KJ896729, KK042482, KP532226, KP595803, KR004609, KR080937, KY591661, KYJ52961, L1151658, L8434193, L128767, LB134279, LG155362, LG247412, LK317749, LR008996, LT075823, LW063792, LY638903, LY638169, LY654430, M0914339, M3404826, M4013840, MR091950, MG167393, MK425910, MP023697, MR002784, MR015955, MR019160, MR029886, MR033646, MR043380, MR058687, MR062514, MR067071, MT089814, MYV46892, NA010676, NA010680, NB254491, NB539572, NB552630, NC000445, NC431933, NG203048, NG050883, NG522521, NJ022786, NKL154080, NKL59168, NKL64182, NP338508, NR009033, NR016224, NR020438, NR049209, NR053842, NR076892, NR105590, NR109805, NT033238, NU206210, NU217433, NU218648, NU222241, NYM05457, NYX58484, NYX65764, P0047265, P0622789, P2106931, PC400900, PG505966, PG507508, PJ243920, PR010220, PR035653, PT023697, PY812811, T0036117

CONDIÇÕES: OS BENS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM E SEM GARANTIA DE SEM GARANTIA DE IPVA, MULTAS DE TRÂNSITO OU DE AVERBAÇÃO QUE POR VENTURA RECAIAM SOBRE O BEM, FICARÃO A CARGO DO ARREMATANTE. CORRENDO TAMBÉM POR SUA CONTA E RISCO A RETIRADA DOS BENS. NO ATO DA ARREMATACÃO O ARREMATANTE OBRIGA-SE A ACATAR, DE FORMA DEFINITIVA E IRRECORRÍVEL, AS NORMAS E DEMAIS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO ESTABELECIDAS NO CATALOGO DISTRIBUIDO DO LEILÃO. GEORGIA DE SOUZA CASTELO - JUCEC 24/2016. IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. RUA ADEMAR PAULA - 1000-ESPLANADA DO CASTELÃO - FORTALEZA - CE (CATALOGO, LOCAL DE VISITAÇÃO, DESCRIÇÃO COMPLETO DO SITE) [www.copart.com.br](http://www.copart.com.br)

### LEILÃO DE VEÍCULOS ONLINE

AGORA VOCÊ PODE COMPRAR SEU VEÍCULO DA MELHOR FORMA PARA O SEU NEGÓCIO, COM O CONFORTO DO LEILÃO ONLINE. ACESSO CADASTRE-SE E DE SEU LANCE. BOA SORTE!

QUINTA-FEIRA, 20/07/2023 às 13h00  
VEÍCULOS: FROTA, COLISÃO, ENCHENTE E FINANCIAMENTO

Georgia de Souza Castelo  
JUCEC 024/2016

Local do Leilão: Rua Ademar Paula, 1000 – Esplanada do Castelo – Fortaleza - CE

Destaque: COMPASS 2022/2022; CRUZE 2016/2017; VOYAGE 2022/2023

CONDIÇÕES: OS BENS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM E SEM GARANTIA DE SEM GARANTIA DE IPVA, MULTAS DE TRÂNSITO OU DE AVERBAÇÃO QUE POR VENTURA RECAIAM SOBRE O BEM, FICARÃO A CARGO DO ARREMATANTE. CORRENDO TAMBÉM POR SUA CONTA E RISCO A RETIRADA DOS BENS. NO ATO DA ARREMATACÃO O ARREMATANTE OBRIGA-SE A ACATAR, DE FORMA DEFINITIVA E IRRECORRÍVEL, AS NORMAS E DEMAIS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO ESTABELECIDAS NO CATALOGO DISTRIBUIDO DO LEILÃO. GEORGIA DE SOUZA CASTELO - JUCEC 24/2016. IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. RUA ADEMAR PAULA, 1000 - ESPLANADA DO CASTELÃO - CE (CATALOGO, LOCAL DE VISITAÇÃO, DESCRIÇÃO COMPLETA FOTOS NO SITE) [WWW.COPART.COM.BR](http://WWW.COPART.COM.BR)

### RICARDO G F DE HOLANDA E CIA LTDA

Torna público que requereu à Autarquia Municipal de Meio Ambiente-AMMA, a Licença Ambiental (LP, LI, LU) para construção de casas, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, Loteamento Chácara do Eusébio, Uruçuma, Eusébio-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**Aviso de Proseguimento - Concorrência 2022.11.22.1.** A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando, na sede da Comissão Permanente de Licitação, a 2ª (segunda) sessão voltada para a abertura e análise dos Envelopes nº 02 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) referentes a Concorrência nº 2022.11.22.1, com data marcada para o dia 31 de julho de 2023, às 09:00 horas ou que faz em atendimento a cláusula editalícia 10.5.2. Desta forma, ficam os licitantes convocados a participarem da referida sessão. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Laço Sampaio, 1748 - 1º andar Lagoa Seca CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/Ce das 08:00 às 14:00h ou telefone (88) 3199-0363. Wanderson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico 2023.07.03.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão 2023.07.03.1, sendo o seguinte LICITANTE VENCEDOR - ART COMERCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ 44.014.580/0001-41 classificado(a) no lote 2 totalizando o valor de R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais) e DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA CNPJ 47.935.916/0001-05 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Informações no endereço eletrônico: [licitacoes.com.br](http://licitacoes.com.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas pelo fone (88)3199-0363. Iara Pereira de Sousa

**AVISO DE SUSPENSÃO - Credenciamento 1/2023-SEAD.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que fica SUSPENSO o procedimento do Credenciamento nº 001/2023-SEAD, cujo objeto é a contratação de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município de Juazeiro do Norte/CE, em atendimento a Medida Cautelar proveniente do Mandado de Segurança nº 3000425-83.2023.8.06.0112, de 28 de junho de 2023, do Exmo Sr. Francisco José Mazza Siqueira - Juiz de Direito da Comarca de Juazeiro do Norte (2ª Vara Cível). Informamos ainda que qualquer atualização sobre o andamento do processo será comunicada através de publicação nos meios legais. Informações no Setor de Licitações, sito à Av. Laço Sampaio, 1748/1º andar, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte, das 08:00 às 14:00h ou pelo telefone (88) 3566-1010. Wanderson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.05.22.2.** O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão 2023.05.22.2, sendo o seguinte LICITANTE VENCEDOR - AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA CNPJ 11.383.230/0001-01 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Mais informações no endereço eletrônico: [licitacoes.com.br](http://licitacoes.com.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Pedro Henrique Cândido de Lira -

**Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.07.04.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão 2023.07.04.1, sendo o seguinte LICITANTE VENCEDOR: SUPREME UNIDADES MOVEIS LTDA CNPJ 46.768.028/0001-74 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no site: [licitacoes.com.br](http://licitacoes.com.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas pelo fone (88)3199-0363. Iara Pereira de Sousa

**Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.06.23.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão 2023.06.23.1, sendo o seguinte LICITANTE VENCEDOR - I V MAGALHÃES CNPJ 27.761.715/0001-13 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 182.072,00 (cento e sessenta e dois mil setenta e dois reais). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Informações no site: [licitacoes.com.br](http://licitacoes.com.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas pelo fone (88)3199-0363. Iara Pereira de Sousa





**PARECER JURÍDICO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 3134

**Consulente:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte (SEDEST).

**Objeto:** Análise do Pregão Eletrônico nº 2023.05.22.2 acerca da possibilidade jurídica de homologação pela autoridade competente.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE MENOR PREÇO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE JURÍDICA DO TRÂMITE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA SUBSIDIAR HOMOLOGAÇÃO. AUTORIDADE COMPETENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, VI, LEI Nº 8.666/93. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. PARECER NÃO VINCULANTE.

Vem estes autos à Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte (PGM), que versam sobre o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão, tombado sob o nº 2023.05.22.2, cujo objeto é aquisição de carteiras de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTA), conforme especificações básicas apresentadas no Instrumento Convocatório, com o fim de análise jurídica do seu trâmite até o presente momento para que a autoridade competente possa deliberar sobre a homologação do procedimento.

No âmbito desta Procuradoria Geral do Município (PGM), o Excelentíssimo Procurador Geral do Município incumbiu este procurador do acompanhamento, assessoramento e representação judicial e extrajudicial da Comissão de Licitação, atual Central de Compras, bem como de quaisquer outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em relação às matérias afetas a licitações e contratos administrativos, nos termos da Portaria 01/2021 – PGM, de 13 de agosto de 2021. Logo, o procurador signatário é o competente para a análise do caso e emissão do respectivo parecer jurídico.

Importa registrar que a fase interna do procedimento licitatório em tela já restou completamente superada e foi analisada sob o aspecto jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93, de modo que não compete revolver tal matéria, senão para reiterar que qualquer descumprimento das condicionantes e das recomendações feitas naquele parecer enseja a conclusão pela não homologação do certame e o retorno do processo para aquela fase, a fim de que sejam corrigidas as situações pertinentes.

3



A homologação do certame sem que tenham sido observadas todas as formalidades abordadas no parecer jurídico que avaliou a juridicidade das minutas da licitação em análise corresponde a erro grave da autoridade competente, não podendo admitir-se, especialmente no que diz respeito à correta realização da pesquisa de preços, impondo-se à consulente que promova as devidas correções.

18. A conduta do gestor ao homologar a licitação sem observar a omissão da realização da pesquisa prévia de preço foi determinante para a ocorrência do prejuízo observado, não se tratando de mera formalidade, e sim de infringência a norma legal, especificamente art. 40, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93. Se assim não fosse, teria observado que os valores ofertados eram superiores aos de mercado, sendo capaz de evitar o dano ao erário.

(TCU. Acórdão nº 10.560/2011-2ª Câmara. Processo 020.627/2009-8. Relator Ministro Aroldo Cedraz. Segunda Câmara. Julgado em: 01/11/2011)

Esse o suscinto **relatório** que havia de se fazer. A partir daqui passa-se ao **exame jurídico** do objeto da consulta, com disposição dos fatos e fundamentos pertinentes objetivando a formulação de opinião conclusiva com resposta ao que fora consultado.

Previamente, há de se destacar que o ato de homologação do procedimento licitatório é personalíssimo da autoridade competente e consiste na análise sob o ponto de vista da legalidade do inteiro trâmite processual percorrido até o fim do certame, aferindo sua compatibilidade com a legislação pertinente, bem como da conveniência de continuidade do processo culminando na contratação. Dispõem a doutrina e a jurisprudência:

A autoridade superior tem o dever de desenvolver primeiramente um juízo de validade. Cabe-lhe examinar se as regras constitucionais, legais, infralegais e editalícias foram observadas desde o momento inicial da abertura da fase interna da licitação. Trata-se de uma função de controle da regularidade da atividade administrativa, cujo desempenho se constitui em dever-poder da autoridade superior. Verificando algum defeito ou vício, é dever da autoridade competente promover o seu saneamento, se tal for possível.

(...)

Uma vez constatando a regularidade dos atos do procedimento licitatório, a autoridade competente deve passar ao exame da conveniência do resultado. Isso não envolve uma margem de discricionariedade ampla, mas, exclusivamente, a verificação da compatibilidade do resultado com os preços de mercado e outras circunstâncias objetivas. Não cabe, certamente, reabrir o exame da conveniência da licitação, de sua modelagem etc. Constatando a inconveniência do resultado obtido, a autoridade competente deve promover a revogação do certame. Também nesse ponto, e como se voltará a tratar adiante, afigura-se indispensável a observância do

§



devido processo legal.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 695)

(...) a homologação de um certame licitatório é ato administrativo de alta relevância, porquanto se trata do momento em que a autoridade competente deve verificar a legalidade dos atos praticados e avaliar a conveniência da contratação. Ou seja, não é um ato de simples anuência com os da comissão de licitação, ainda que lastreados em parecer jurídico, mas, sim, que deve ser precedido de criterioso exame de todo o processo para que se aquilate algum vício de ilegalidade e se promovam as correções necessárias ou se determine o seu cancelamento.

(TCU. Acórdão nº 2.659/2014-Plenário. Processo 017.184/2010-0. Relator Ministro José Mucio Monteiro. Plenário. Julgado em: 08/10/2014)

Tanto a Lei nº 8.666/1993 como a Lei nº 10.520/2002 apontam a homologação como etapa essencial e indispensável do procedimento licitatório, sendo ato administrativo sob o encargo do ordenador de despesas que determinou a abertura do certame e que assinará o contrato decorrente da licitação realizada.

#### **LEI Nº 8.666/93**

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

#### **LEI Nº 10.520/2002**

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

Sobre a definição da autoridade competente para homologar o certame, transcreve-se doutrina de Joel de Menezes Niebuhr, confirmando que é do servidor que detém possibilidade de representar a Administração Pública para fins de celebração do contrato administrativo.

Repita-se que autoridade competente é aquela que representa a Administração Pública, que tem legitimidade para contrair obrigações em nome dela, é quem decide sobre o contrato. Por corolário, a autoridade competente assume a responsabilidade por tudo o que se fez no curso da licitação pública. Como ela é a responsável por todo o procedimento antes de celebrar o contrato, é dado a ela oportunidade para rever o procedimento, cabendo-lhe



confirmá-lo ou não, isto é, homologá-lo ou não.  
(NIEBUHR, Joel Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 8 ed.  
Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 280/281)

Se constatar a regularidade do procedimento e a conveniência de sua continuidade, é poder-dever da autoridade competente proceder com sua homologação e, posteriormente, adjudicação. Verificando, no entanto, ilegalidade ou a inconveniência do prosseguimento do certame – considerando aspectos objetivos, lícitos, razoáveis e, quando for o caso, supervenientes –, deve a autoridade competente anular ou revogá-lo, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>.

Para a realização do ato administrativo de homologação não existe determinação legal de que seja consultada a Procuradoria Geral do Município, órgão de representação e assessoramento jurídico do Município de Juazeiro do Norte, para emitir opinião jurídica sobre o processo e mesmo que seja feita, não vincula a autoridade competente pela homologação. Destarte, este parecer é dispensável e meramente opinativo.

Feitas essas considerações introdutórias sobre a natureza jurídica, relevância, abrangência e competência do ato administrativo de homologação do procedimento licitatório, inicia-se a avaliação da fase externa da licitação<sup>2</sup>.

Para fins de fixação da legislação regente, nota-se que o certame licitatório em exame foi processado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, devendo por isso respeitar, além dos ditames da Lei nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 10.520/2002, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019.

Vê-se, primeiramente, que o processo foi devidamente autuado, conforme dispõe o art. 38 da Lei nº 8.666/93, com protocolo e numeração. Isto é, o processo foi tombado com número e autos próprios, dos quais todas as páginas estão numeradas e rubricadas.

O artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, prescreve que a autoridade competente designará o pregoeiro e sua equipe de apoio. No caso, o Município de Juazeiro do Norte tem, no quadro de pessoal da Secretaria de Administração, notadamente na Central de Compras, profissionais nomeados para o exercício das funções de Pregoeiro Oficial, estando a qualificação do pregoeiro atuante no processo inserta nos autos, notadamente a portaria que lhe nomeou para tal cargo.

Visível ainda que o(a) pregoeiro(a) agiu em total conformidade com suas atribuições legais, que se restringem à condução do procedimento licitatório, com recebimento das propostas e lances, sua análise de aceitabilidade e classificação com base no critério de julgamento. É o que dispõe o art. 3º, IV, Lei nº 10.520/2002 e arts. 16 e 17, do Decreto Federal nº 10.520/2019.

<sup>1</sup> Súmula nº 473/STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

<sup>2</sup> Reitere-se que a fase interna da licitação já foi analisada por assessoria jurídica e suas conclusões, condições e recomendações integram o presente parecer para todos os fins, condicionando o exame da autoridade competente acerca do ato de homologação.



A fase externa do procedimento licitatório, incluído aqui o pregão eletrônico, se inicia com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município e, se for o caso, em jornal de grande circulação, observando o art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002 e o art. 20 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Esse é o ato de convocação dos interessados, que foi devidamente atendido neste caso.

Além da formalidade da publicação do aviso de licitação nos meios indicados no ordenamento jurídico, é imperioso que se observe o interregno mínimo temporal prescrito em lei, que é de 8 (oito) dias úteis, contados da última publicação ou da efetiva disponibilização do edital e seus anexos, o que ocorrer por fim, entre a esta data e aquela que foi designada para abertura da sessão pública de abertura das propostas e oferta de lances. Tal requisito, previsto no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002, foi observado na licitação em tela.

Foi possibilitado a todos os interessados e a qualquer cidadão a realização de impugnação aos termos do instrumento convocatório, bem como a formalização de esclarecimentos, atendendo ao art. 41 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Ao momento desta análise não se encontram pendente de resposta quaisquer pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação que possam macular o instrumento convocatório ou o trâmite regular da licitação.

A sessão pública de julgamento das propostas ocorreu no dia e hora estabelecidos, tendo o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município recebido as propostas, classificado, viabilizado a oferta de lances sucessivos pelos licitantes, analisado a documentação de habilitação, qualificação técnica e a proposta consolidada da vencedora e de tantas licitantes quantas fossem necessárias até que uma restasse habilitada, obedecendo a ordem do menor preço, critério de julgamento definido no edital. Atendidas assim as etapas do certame estabelecidas no art. 6º, IV, V e VI, Decreto Federal nº 10.024/2019.

Este parecer, enquanto análise jurídica sob o aspecto formal – cumprimento, em tese, dos requisitos gerais estabelecidos na legislação – não tem por escopo adentrar na análise técnica dos documentos de habilitação, qualificação técnica e da proposta da licitante. Além do que fazê-lo sem provocação pertinente pode representar indevida invasão de competência exclusiva do(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, segundo art. 4º, XI e XII, Lei nº 10.520/2002.

Superada a fase de exame da proposta e dos documentos de habilitação e qualificação técnica, foi possibilitado aos licitantes apresentar sua manifestação de interesse de recorrer e, conseqüentemente, no prazo de 3 (três) dias úteis, protocolar as razões de recurso. Havendo recurso, imprescindível a concessão de igual prazo para apresentação de contrarrazões. Foram observados os dispositivos do art. 4º, XVIII, XIX e XX, Lei nº 10.520/2002 e art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, na forma descrita neste parágrafo, inexistindo quando da emissão deste parecer recursos pendentes de julgamento.

Transcorridas todas essas fases, procede-se com a adjudicação do objeto e, sequencialmente, a homologação do procedimento licitatório, conforme art. 4º, XXI, e

8



XXII, Lei nº 10.520/2002 e art. 6º VIII e IX do Decreto Federal nº 10.024/2019. Atos estes que se encontram pendentes de concretização até a elaboração deste opinativo.

Advirto que quando da contratação, propriamente da assinatura do contrato, o órgão e/ou a entidade licitante deve envidar esforços para avaliar se as condições de habilitação e qualificação técnica da licitante vencedora permanecem válidas e adequadas ao exigido no edital, conforme art. 55, XIII, Lei nº 8.666/93. Esta diligência condiciona a validade da opinião jurídica emitida ao fim.

Igualmente, é necessário que, antes da adjudicação e homologação, a autoridade competente anexe aos autos deste processo administrativo relatórios/certidões de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade sob gestão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), averiguando se existe pena de proibição de contratar com o Poder Público aplicada pelo Poder Judiciário à licitante vencedora ou seus sócios majoritários. Na mesma toada, consulte-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como os cadastros do Tribunal de Contas da União (TCU), do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, se houver, e o do Município de Juazeiro do Norte. Naturalmente, havendo punição vigente em desfavor da licitante, demanda-se da autoridade competente que adote as providências para proteção do erário, da moralidade, da probidade administrativa e da legalidade, inclusive, desclassificando/inabilitando a licitante, se for o caso<sup>3</sup>.

Ainda em vista da defesa da moralidade administrativa, não pode o gestor proceder com a homologação do procedimento licitatório sem que antes diligencie para confirmar a inexistência de impedimento de contratar com a(s) pessoa(s) do(s) sócio(s) da pessoa jurídica contratada, mormente em razão das expressas vedações legais existentes no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e no art. 94, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte. A realização exitosa dessa diligência condiciona a validade da presente opinião jurídica.

Além disso, tenho por indispensável que a consulente proceda com nova pesquisa de preços, preferindo "cesta de preços", notadamente valores praticados no âmbito da Administração Pública em outros certames e portais de compras governamentais, somente em caráter subsidiário e devidamente justificado aceita-se a coleta de preços com outros fornecedores, embasado nos Acórdãos nº 4958/2022 – Primeira Câmara<sup>4</sup>, nº 1875/2021 – Plenário<sup>5</sup> e nº 214/2020 – Plenário<sup>6</sup>, todos do Tribunal de Contas da União. Com essa

<sup>3</sup> Existindo dúvida jurídica relevante, suscitada pela autoridade competente e conjuntamente por sua assessoria jurídica, após opinião emitida por esta última, a respeito da abrangência e/ou efeitos da sanção imposta à licitante, deve-se realizar consulta específica a esta Procuradoria Geral do Município.

<sup>4</sup> TCU. Acórdão nº 4958/2022-Primeira Câmara. Processo 021.334/2020-0. Relator Ministro Augusto Sherman. Primeira Câmara. Julgado em: 30/08/2022.

<sup>5</sup> TCU. Acórdão nº 1875/2021-Plenário. Processo 013.780/2021-2. Relator Ministro Raimundo Carneiro. Plenário. Julgado em: 04/08/2021.

"9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;"

<sup>6</sup> TCU. Acórdão nº 214/2020-Plenário. Processo 037.325/2019-1. Relator Ministro Aroldo Cedraz. Plenário. Julgado em: 05/02/2020.



diligência o gestor deve confirmar a inoccorrência de superfaturamento, sobrepreço ou qualquer outra hipótese de dispêndio indevido de erário com o resultado da presente licitação.

Eram os fundamentos de fato, legais, doutrinários e jurisprudenciais que precisavam ser apreciados e expostos para o fim de formar a opinião jurídica deste órgão consultivo da Administração Pública Municipal e, por conseguinte, responder à consulta. Sucede a **conclusão**.

Com base na exposição realizada, estando o procedimento administrativo licitatório em conformidade com a legislação mencionada, após o atendimento integral e irrestrito das condições e recomendações relacionadas neste parecer, sanando-se integralmente os autos, opina-se pela possibilidade jurídica de realização da adjudicação do objeto à licitante vencedora e, conseqüentemente, a homologação da Licitação analisada.

Destaque-se que esta manifestação jurídica é de cunho formal e objetiva a avaliação do cumprimento das fases processuais pertinentes ao procedimento licitatório realizado, não adentrando no quesito de discricionariedade da contratação, na viabilidade de seu preço e na compatibilidade desta para com o praticado no mercado. Reitere-se, a análise é jurídica, não de conveniência e oportunidade, muito menos da compatibilidade entre o objeto da contratação e o atendimento ao interesse público específico.

Efetivamente, a análise competente das questões formais e de mérito para a definição ou não pela homologação do procedimento licitatório é de incumbência da(s) autoridade(s) competente(s) pelo certame, sendo este parecer não vinculante da atuação do(a) gestor(a)(s), que, realizando a homologação, assume em caráter solidário com os demais atuantes no procedimento licitatório a responsabilidade pela legalidade dos atos praticados e isoladamente pela conveniência de sua continuidade, nos termos dos Acórdãos nº 505/2021-Plenário<sup>7</sup> e 1.018/2015-Plenário<sup>8</sup>.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de julho de 2023.

  
**Edison Teixeira Silva**  
Procurador  
OAB/CE nº 34.937

<sup>7</sup> TCU. Acórdão nº 505/2021-Plenário. Processo 000.306/2012-6. Relator Ministro Marcos Bemquerer. Plenário. Julgado em: 10/03/2021.

<sup>8</sup> TCU. Acórdão nº 1.018/2015-Plenário. Processo 006.791/2011-5. Relator Ministro Vital do Rêgo. Plenário. Julgado em: 29/04/2015.



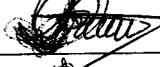
## - TERMO DE JULGAMENTO -

### Pregão Nº 2023.05.22.2

**OBJETO:** Aquisição de carteiras de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA) junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designada através da Portaria nº 0369/2023, de 23 de Março de 2023, torna público para cumprimento das recomendações da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, que fora concluído o julgamento final do Pregão Nº 2023.05.22.2, declarando vencedor(es) do certame a(s) seguinte(s) Licitante(s): a empresa AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA inscrito no CNPJ nº 11.383.230/0001-01 classificado(a) no(s) Lote 01 – Identidade do CIPTEA, no valor global de R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais), conforme Ata da Sessão e Mapa de Registro de Preços anexados aos autos.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de Julho de 2023.

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Pregoeiro	Pedro Henrique Cândido de Lira	
Apoio	Ana Régia dos Santos Pinto	
Apoio	Romana Alves Santos	



## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo Presente o Termo de Julgamento do Pregão nº 2023.05.22.2, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), a saber: a empresa **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA** inscrito no CNPJ nº 11.383.230/0001-01 classificado(a) no(s) Lote 01 – Identidade do CIPTEA, no valor global de R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais), conforme ata da sessão e mapa de preços acostados aos autos.

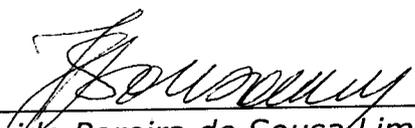
Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 21 de Julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Josineide Pereira de Sousa Lima  
Ordenador(a) de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pregão nº 2023.05.22.2. **Objeto:** Aquisição de carteiras de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTÉA) junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA inscrito no CNPJ nº 11.383.230/0001-01 classificado(a) no(s) Lote 01 – Identidade do CIPTÉA, no valor global de R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**Data da Homologação:** 21 de Julho de 2023.

AVISOS E EDITAIS

Juazeiro do Norte-CE, 26 de julho de 2023.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

**CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 37 DE 27 JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020-2024) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 26 DE JULHO DE 2023 À 09 DE AGOSTO DE 2023 EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA APARECIDA MESSIAS BEZERRA QUE ESTARÁ DE FÉRIAS NESSE PERÍODO."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020/2024), JOSÉ CLAUDIO BARBOSA GONÇALVES EM SUBSTITUIÇÃO A APARECIDA MESSIAS BEZERRA QUE ESTÁ LICENCIADA PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS À SAÚDE.

ART. 2º - O CONSELHEIRO SUPLENTE IRÁ OCUPARÁ O CARGO PERÍODO DE 26 DE JULHO DE 2023 À 09 DE AGOSTO DE 2023.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 27 de julho de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2023.07.26.1 - SRP. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.07.26.1 - SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes e diversos destinados ao atendimento das necessidades da rede pública de ensino pertencente à Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 10 de agosto de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28 de julho de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 26 de julho de 2023. Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.05.22.2. Objeto: Aquisição de carteiras de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA) junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA inscrito no CNPJ nº 11.383.230/0001-01 classificado(a) no(s) Lote 01 - Identidade do CIPTEA, no valor global de R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

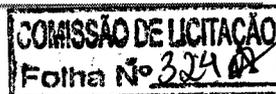
Data da Homologação: 21 de Julho de 2023.



Comissão Permanente de Licitação &lt;cpl.pmjn@gmail.com&gt;

**CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2023.05.22.2**

1 mensagem

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>  
Para: wilton.licitacao@gmail.com, margareth.licitacao@gmail.com

28 de julho de 2023 às 14:45

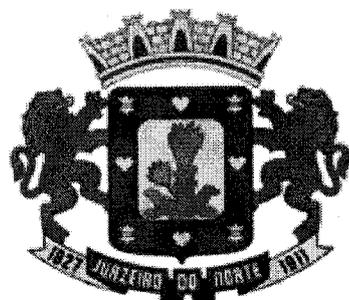
**TERMO DE CONVOCAÇÃO****Pregão Nº 2023.05.22.2****Razão Social:** AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**CNPJ:** 11.383.230/0001-01**Endereço:** Av. Cristiano Machado, 373, Concórdia, Belo Horizonte/MG

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2023.05.22.2, cujo objeto é a aquisição de carteiras de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA) junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Por favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

**Comissão de Licitação**

CC/SEAD/PMJN cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP:63040-000 - Juazeiro do Norte/Ceará

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/> **CONT. AMAZO - SEDEST.pdf**  
557K



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 325

**CONTRATO Nº 2023.07.28-0002**

Contrato para a Aquisição de carteiras de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTÉA) junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e trabalho de Juazeiro do Norte/CE – SEDEST, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, estabelecida na Av. Cristiano Machado, 373, Concórdia, Belo Horizonte - MG, Contato: (31)2510-0033 e E-mail: margareth.licitacao@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.383.230/0001-01 e C.G.F. sob o n.º ..-, neste ato representada por Roney da Rocha Brum Júnior, portador(a) do CPF nº 043.510.596-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.22.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.22.2, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de carteiras de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTÉA) junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e trabalho de Juazeiro do Norte/CE – SEDEST, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 01 – Identidade do CIPTÉA						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Crachá vertical plástico fino transparente com presilha removível 7 x 10 cm.	UND	5000	PRÓPRIA	3,60	18.000,00
0002	Cordão de autismo - Cordão para pescoço com argola para crachá. Especificações: - Cores: Personalização 4 x 4, com impressão digital/sublimação de alta definição. - Material: 100% poliéster de alta qualidade (não descasca). Impressão com cores vivas. - Acabamento: Costurado e com argola. - Tamanho: 48 x 2cm aproximadamente. 12mm.	UND	5000	PRÓPRIA	1,85	9.250,00
						<b>27.250,00</b>

RONY DA ROCHA BRUM  
JUNIOR:04351059656  
Assinado de forma digital por RONEY DA ROCHA BRUM JUNIOR:04351059656  
Dados: 2023.07.31 16:59:06 -03'00'





Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	08.122.0003.2.055.0000	33903200

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RONEY DA ROCHA  
BRUM  
JUNIOR:04351059656

Assinado de forma digital  
por RONEY DA ROCHA BRUM  
JUNIOR:04351059656  
Dados: 2023.07.31 16:59:31  
+03'00'



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

RONEY DA ROCHA  
BRUM  
JUNIOR:043510596  
56

Assinado de forma digital  
por RONEY DA ROCHA  
BRUM JUNIOR:04351059656  
Dados: 2023.07.31 16:59:42  
-03'00'



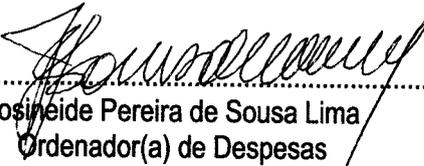
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 329/23

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de Julho de 2023.



Josineide Pereira de Sousa Lima  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho  
**CONTRATANTE**

RONY DA ROCHA  
BRUM  
JUNIOR:04351059656

Assinado de forma digital por  
RONY DA ROCHA BRUM  
JUNIOR:04351059656  
Dados: 2023.07.31 16:59:52  
-03'00'

AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1)  CPF 03614394360

2)  CPF 82536332368



**Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

---

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 330

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.07.28-0002**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.22.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA. Objeto: Aquisição de carteiras de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTA) junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e trabalho de Juazeiro do Norte/CE – SEDEST, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Roney da Rocha Brum Júnior.

Data de Assinatura do Contrato: 28 de Julho de 2023.

## AVISOS E EDITAIS

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Envelopes nº 1, 2 e 3) – Concorrência nº 2022.11.22.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que concluiu a análise e julgamento dos documentos contidos nos envelopes 1, 2 e 3 das empresas participantes referente ao certame modalidade Concorrência nº 2022.11.22.1, conforme descrição a seguir: FLEX AND COMUNICAÇÃO LTDA - Pontuação envelopes nº 1 e 2: 44,50 (quarenta e quatro vírgula cinquenta). Pontuação envelope nº 3: 32,90 (trinta e dois vírgula noventa). Total: 77,40 (setenta e sete vírgula quarenta) pontos. MULATO COMUNICAÇÃO LTDA: Pontuação envelopes nº 1 e 2: 24,90 (vinte e quatro vírgula noventa). Pontuação envelope nº 3: 28,85 (vinte e oito vírgula oitenta e cinco). Total: 53,75 (cinquenta e três vírgula setenta e cinco) pontos. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 31 de julho de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## ESTADO DO CEARÁ

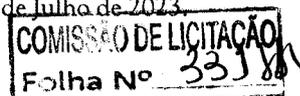
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.07.18.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.07.18.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR – SAMPAIO E LOPES LTDA inscrito no CNPJ nº 09.316.208/0001-99 classificado(a) no lote 1 com percentual de desconto de 0,10% (zero vírgula dez por cento) e lote 2 com percentual de desconto de 0,10% (zero vírgula dez por cento). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Mais informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 01 de Agosto de 2023, Pedro Henrique Cândido de Lira – Pregoeiro Oficial do Município.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.07.28-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.22.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA. Objeto: Aquisição de carteiras de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA) junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e trabalho de Juazeiro do Norte/CE – SEDEST, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Roney da Rocha Brum Júnior.

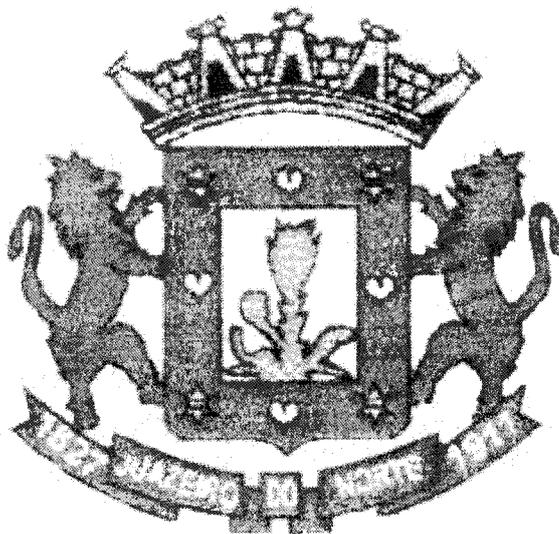
Data de Assinatura do Contrato: 28 de Julho de 2023.



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.07.27-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.06.23.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa I V MAGALHÃES. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo Pick-UP destinados a atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 162.072,00 (cento e sessenta e dois mil setenta e dois reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Isaac Viana Magalhães.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Julho de 2023.



Exemplares disponíveis na página  
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>